

## MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO 017/2024

Araguaína, 26 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**MARCOS DUARTE**  
Presidente da Câmara Municipal  
Araguaína/TO

Ref. **Projeto de Lei Complementar nº \_\_/2024.**

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida, o anexo Projeto de Lei Complementar que concede a revisão salarial aos servidores públicos municipais, de acordo com o previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal. Será concedida revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Araguaína constantes dos quadros de provimento efetivo, contratos, comissionados e agentes políticos no percentual de 4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento) sobre os níveis vigentes.

Sabe-se da importância da valorização de nosso quadro funcional, que sem dúvidas, mereceria mais, pela sua dedicação e comprometimento com os serviços, porém, a Administração Municipal deve levar a valorização profissional e a prestação de seus serviços, de forma equilibrada, não comprometendo nenhuma delas. A revisão e o aumento concedido estão dentro das condições financeiras e planejados em nosso orçamento, e conforme demonstrado no estudo de impacto orçamentário-financeiro, não comprometerá o Município financeiramente, que continuará entregando serviços públicos de qualidade, com seu quadro funcional devidamente valorizado.

Por ser oportuno, contamos com a aprovação em caráter de **URGÊNCIA E RELEVÂNCIA** do referido Projeto de Lei Complementar, para que possamos incluir este reajuste seja implementado em folha de pagamento dos respectivos servidores o mais brevemente



possível. Isso posto, acreditamos na aprovação desta matéria ora apresentada aos egrégios Vereadores.

Atenciosamente,



**WAGNER RODRIGUES BARROS**  
Prefeito de Araguaína

Nº PROC.: 00725 - PLC 015/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaína.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 003606 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3171691F490B391836B0CACB121F1295



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**Concede Revisão Geral Anual aos servidores públicos ativos e inativos do Poder Executivo do Município de Araguaína e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, ESTADO DO TOCANTINS, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Autorizar o Poder Executivo a conceder Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Araguaína constantes dos quadros de provimento efetivo, contratos, comissionados e agentes políticos no percentual de 4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento) sobre os níveis vigentes.

§1º Não se aplicará o índice do *caput* deste artigo aos seguintes servidores:

- I. Ocupantes dos cargos de Professor nível I e II que percebem o piso nacional da categoria,
- II. Ocupantes dos cargos de ACS e ACE, cujos vencimentos estão atrelados ao piso salarial estabelecido em norma específica da categoria aplicada pelo Poder Executivo Municipal.
- III. Servidores cuja remuneração é o salário mínimo nacional vigente.

§2º A recomposição salarial prevista no *caput* deverá ser estendida aos servidores inativos do Município de Araguaína.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existentes na Lei Orçamentária em execução.

**Art. 3º** O reajuste concedido nesta lei será aplicado a partir de 1º de março de 2024.

Nº PROC.: 00725 - PLC 015/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaína.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 003606 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3171691F490B391836B0CACB121F1295



**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 26 de março de 2024.



**WAGNER RODRIGUES BARROS**  
Prefeito de Araguaína

Autor: Executivo Municipal.

Nº PROC.: 00725 - PLC 015/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaína.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 003606 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3171691F490B391836B0CACB121F1295



**INTERESSADO:** Chefe do Executivo Municipal

**ASSUNTO:** Implementação de Revisão Geral Anual aos servidores públicos ativos e inativos do Poder Executivo do Município

### PARECER JURÍDICO nº 194/2024

#### Do ato

Trata-se de análise jurídica acerca do Projeto de Lei Complementar que “o Poder Executivo a conceder Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Araguaína constantes dos quadros de provimento efetivo, contratos, comissionados e agentes políticos no percentual de 4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento) sobre os níveis vigentes”.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

#### Da análise

Para que possamos enfrentar o caso em sua temática nuclear, precisamos pontuar que o princípio da legalidade, esculpido no art. 37 da Constituição da República, que é norteador da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal. Vejamos:

*Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:*

(...)

Nº PROC.: 00725 - PLC 015/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 003606 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3171691F490B391836B0CACB121F1295



*X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio e que trata o §4º do art.39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*  
(...)

Nesse sentido, todas as ações da Administração Pública Municipal devem se pautar pelo princípio Constitucional da legalidade.

O inciso X do referido artigo constitui direito constitucional dos servidores públicos a revisão geral anual de sua remuneração, sempre na mesma data e sem distinção de índices. A Constituição é suficientemente clara, e o dispositivo em questão é cogente.

A matéria é de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 22, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Executivo Municipal, conforme dispõe o artigo 63, inciso I, II e III, da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j., favorável a concessão do aumento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

### **Conclusão**

Diante do exposto, do ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Procuradoria-Geral **OPINA** pela

Nº PROC.: 00725 - PLC 015/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 003606 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3171691F490B391836B0CACB121F1295



**viabilidade técnica do Projeto de Lei Complementar que concede “Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Araguaína constantes dos quadros de provimento efetivo, contratos, comissionados e agentes políticos no percentual de 4,51% (quatro vírgula cinquenta e hum por cento) sobre os níveis vigentes”**, proposto pelo Chefe do Executivo Municipal e no tocante ao seu mérito, deverá submeter-se ao crivo do Legislativo Municipal, por meio da deflagração de competente processo legislativo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Araguaína-TO, 26 de março de 2024.

GUSTAVO  
FIDALGO E  
VICENTE:640490  
51672  
**Gustavo Fidalgo e Vicente**  
Procurador Geral do Município  
Portaria n.º 005/2021

Assinado de forma  
digital por GUSTAVO  
FIDALGO E  
VICENTE:6404905167  
2

Nº PROC.: 00725 - PLC 015/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 003606 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3171691F490B391836B0CACB121F1295



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA TOCANTINS  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

IMPACTO FINANCEIRO SOBRE VENCIMENTOS SERVIDORES <b>EFETIVOS</b> REAJUSTE DE 4,51% + ENCARGOS PREVIDENCIARIOS					
TOTAL FOLHA HOJE SEM ENCARGOS	IMPACTO BASE /MÊS 4,51%	IMPACTO PATRONAL/MES= BASE*28,22	IMPACTO BASE E ENCARGOS/MÊS	IMPACTO ANUAL COM 13º E FÉRIAS	MEDIA IMPACTO MÊS
R\$ 11.203.616,83	R\$ 505.283,12	R\$ 142.590,90	R\$ 647.874,02	R\$ 8.589.105,63	R\$ 715.758,80

IMPACTO FINANCEIRO SOBRE VENCIMENTOS SERVIDORES <b>COMISSIONADOS</b> REAJUSTE DE 4,51% + ENCARGOS PREVIDENCIARIOS					
TOTAL FOLHA HOJE SEM ENCARGOS	IMPACTO BASE /MÊS 4,51%	IMPACTO PATRONAL/MES= IMPACTO BASE*0,21	IMPACTO BASE E ENCARGOS/MÊS	IMPACTO ANUAL COM 13º E FÉRIAS	MEDIA IMPACTO MÊS
R\$ 1.867.046,62	R\$ 84.203,80	R\$ 17.682,80	R\$ 101.886,60	R\$ 1.358.148,39	R\$ 113.179,03

**IMPACTO FINANCEIRO SOBRE VENCIMENTOS SERVIDORES **CONTRATADOS** REAJUSTE DE 4,51% + ENCARGOS PREVIDENCIARIOS**



TOTAL FOLHA HOJE SEM ENCARGOS	IMPACTO BASE /MÊS 4,51%	IMPACTO PATRONAL/MES= IMPACTO BASE*0,21	IMPACTO BASE E ENCARGOS/MÊS	IMPACTO ANUAL COM 13º E FÉRIAS	MEDIA IMPACTO MÊS
R\$ 8.455.843,97	R\$ 381.358,56	R\$ 80.085,30	R\$ 461.443,86	R\$ 6.151.046,67	R\$ 512.587,22

**IMPACTO FINANCEIRO SOBRE SUBSÍDIOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS REAJUSTE DE 4,51% + ENC PREVIDENCIARIOS**

TOTAL FOLHA HOJE SEM ENCARGOS	IMPACTO BASE /MÊS 4,51%	IMPACTO PATRONAL/MES= IMPACTO BASE*0,21	IMPACTO BASE E ENCARGOS/MÊS	IMPACTO ANUAL COM 13º E FÉRIAS	MEDIA IMPACTO MÊS
R\$ 214.200,00	R\$ 9.660,42	R\$ 2.028,69	R\$ 11.689,11	R\$ 155.815,81	R\$ 12.984,65

**IMPACTO FINANCEIRO SOBRE SUBSÍDIOS PREFEITO E VICE PREFEITO REAJUSTE DE 4,51% + ENC PREVIDENCIARIOS**

TOTAL FOLHA HOJE SEM ENCARGOS	IMPACTO BASE /MÊS 4,51%	IMPACTO PATRONAL/MES= IMPACTO BASE*0,21	IMPACTO BASE E ENCARGOS/MÊS	IMPACTO ANUAL COM 13º E FÉRIAS	MEDIA IMPACTO MÊS
R\$ 22.680,00	R\$ 1.022,87	R\$ 214,80	R\$ 1.237,67	R\$ 16.498,14	R\$ 1.374,85



**IMPACTO FINANCEIRO GERAL VENCIMENTOS DE SERVIDORES COM REAJUSTE DE 4,51% + ENCARGOS PREVIDENCIARIOS**

TOTAL FOLHA HOJE SEM ENCARGOS	IMPACTO BASE /MÊS 4,51%	IMPACTO PATRONAL/MES= IMPACTO BASE*0,21	IMPACTO BASE E ENCARGOS/MÊS	IMPACTO ANUAL COM 13º E FÉRIAS	MEDIA IMPACTO MÊS
R\$ 21.763.387,42	R\$ 981.528,77	R\$ 242.602,48	R\$ 1.224.131,26	R\$ 16.270.614,65	R\$ 1.355.884,55

